



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

~~PROJETO~~ LEI Nº 15/66

DE 18 DE JULHO DE 1.966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, faz saber que a Câmara Municipal
decreta o seguinte Projeto de Lei,

Artigo.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cobrança das Taxas
direito do Município, sobre exportação de madeira bruta e benefício
da que vem sendo sunegado ao nosso Município conforme código apro-
do por essa Calenda casa.

Artigo 2º -Será cobrado as seguintes Taxas que segue descriminadamente assim

- a) 1.1.1.25 - Imp. de Indústria e Profissão, sobre o metro de madei-
ra bruta na importância de R\$ 300=(trezentos cruzeiros por metro M
- b) 1.1.1.14 - Imp. de Licença será cobrado de acordo c/ código Tri
- c) 1.1.2.23 - Taxa p/ fins Educativos que será 15%
- d) 1.1.2.12 - Taxa de Expediente 30
- e) 1.5.1.00 - Multas sobre o valor de 10%

Artigo 3º -Serão cobradas as Dívidas ativa das Firms relativo ao ano de 1.
e 1.966 por não terem feito o respectivo registro de Indústria e
Profissão sobre compra e venda de madeiras nesta Prefeitura Muni-
pal de Antônio João.

Artigo 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

VISTO

[Signature]

Secretário da Câmara Municipal
Antonio João - Mf.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 1.966

[Signature]